

RESOLUÇÃO TGQ Nº 01/2016

Niterói, 17 de março de 2016.

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Química, em reunião ordinária de 17/03/2016, e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, RESOLVE que o Reingresso sem concurso público, na forma de Revinculação, deverá observar as seguintes condições:

Art. 1º - O requerente deverá ser discente de curso de graduação da UFF, de área afim ao curso de Engenharia Química. O requerimento deverá ser feito no último período letivo (aquele em que se dará a sua formatura), ficando seu novo ingresso condicionado à existência de vaga.

§ 1º - Consideram-se cursos afins aos de Engenharia Química, aqueles pertencentes à Escola de Engenharia (TCE) ou ao Instituto de Computação (IC) ou ao Instituto de Matemática e Estatística (IME) ou ao Instituto de Física (IF) ou ao Instituto de Química (IQ).

Art. 2º - O requerimento de solicitação de Revinculação deverá ser encaminhado à Coordenação do Curso de Engenharia Química, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, visando ao período letivo seguinte.

Art. 3º - Serão apreciados, exclusivamente, os requerimentos de discentes que:

- I- Apresentem coeficiente de rendimento (CR) maior ou igual a 7,0 (sete) até o período letivo imediatamente anterior ao da solicitação, e registrado no Histórico Escolar;
- II- Tenham concluído o curso afim no número de períodos letivos previsto pelo Projeto Pedagógico do Curso, acrescido de, no máximo, 04 (quatro) períodos letivos.

§ 1º - O requerente deverá apresentar Histórico Escolar e Declaração de inscrição em disciplinas, como provável formando do período letivo.

§ 2º - Considera-se aluno provável formando aquele que, tendo em vista as disciplinas/atividades nas quais se inscreveu, poderá conseguir a integralização curricular de seu Curso no período letivo corrente.

Art. 4º - A distribuição dos candidatos pelas vagas disponíveis obedecerá à análise dos seguintes critérios dos discentes que:

- I- Apresentarem o maior número de matérias cursadas pertencentes ao ciclo básico do currículo do curso de Engenharia Química;
- II- Apresentarem o maior número de matérias cursadas no ciclo profissional do curso de Engenharia Química;
- III- Apresentarem o melhor aproveitamento em Histórico Escolar;
- IV- Apresentarem maior idade entre os candidatos.

Art. 5º - Os demais critérios considerados serão aqueles estabelecidos no Capítulo VI do Título I, Seção III, Art. 38 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP 001/2015).

Art. 6º - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ANA CARLA DA SILVEIRA LOMBA SANT´ANA COUTINHO
Coordenadora do Curso de Graduação em Engenharia Química
#####